PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ: 77.816.510/0001-66

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2019

1. Normatização do sistema e histórico legal

No Exercício de 2005, cumprindo determinação legal e objetivando a implantação da Unidade de Controle Interno, o Município de Francisco Beltrão, elaborou Mensagem e projeto de Lei nº. 59/2005, de 18 de novembro de 2005 e encaminhou a Câmara Municipal dispondo sobre a fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno.

O Projeto foi distribuído aos vereadores da Casa Legislativa, os quais, analisaram, discutiram e votaram, aprovando por unanimidade o respectivo Projeto de Lei.

Em seguida, o Executivo Municipal, sancionou a Lei n. 3212/2005 de 09 de dezembro de 2005, implantando a Unidade de Controle Interno do Município de Francisco Beltrão, a qual foi alterada pela Lei nº 3847/2011, de 13 de julho de 2011.

Dada à relevância da função de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno, das exigências do Tribunal de Contas do Estado, ao conjunto de responsabilidades, contemplando o que dispõem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e 59 da Lei complementar 101/00 (LRF) e, ainda, os aspectos técnicos que envolvem a questão, houve em Francisco Beltrão, um espaço de tempo entre a criação da Lei e a nomeação do Coordenador do Sistema de controle interno.

Sendo que, houve a necessidade de alterar a Lei Municipal que estabelece o Quadro Único de Pessoal visando criar o Cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, ocorrendo através da Lei nº. 3370/2007, de 04 de julho de 2007.

Após a criação do cargo, iniciou-se o processo de seleção dos servidores que pudessem ocupá-lo, priorizando os que tinham experiência na administração pública, nível de escolaridade superior nas áreas das ciências contábeis, administração, direito ou ciências econômicas, (alterada pela Lei nº 3847/2011 que expressou no art. 1º § 1º preferencialmente nas áreas citadas) visão imparcial dos fatos, livre acesso a informações, documentos e dependências da prefeitura e demonstrasse conhecimento sobre a legislação vigente e sobre matéria orçamentária, financeira e contábil.

A designação do servidor para assumir a coordenação do controle interno ocorreu através do Decreto nº. 184/2007, de 05 de julho de 2007, publicado no Jornal de Beltrão na data de 12 de julho de 2007.

Posteriormente, em 10 de novembro de 2015 ocorreu a substituição da coordenação do controle interno, através do Decreto nº. 641/2015 publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS).

Tendo em vista as exigências da legislação, a coordenação das atividades do sistema de controle interno é exercida pela Unidade Central do Sistema do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

Todos os integrantes são servidores municipais, que em paralelo as suas atividades normais, atuam como representantes de órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno. A esses servidores integrantes do quadro permanente de pessoal cabe servir de elo entre sua área de atuação e o órgão central do sistema em todos os assuntos relacionados com o controle interno.

O Prefeito Municipal designou a Comissão de Controle Interno, através da Portaria nº. 141/2007, de 03 de agosto de 2007 para compor a Unidade de Controle Interno. Posteriormente, pelas Portarias nº 170/2009, de 27 de março de 2009, nº 263/2009 de 10 de setembro de 2009, e Portaria nº 119/10, de 08 de junho de 2010. Em 2012 alterada pela Portaria nº 089/2012, de 27 de março de 2012. Em, 2013 alterada pela Portaria nº 283/13, de 03 de julho de 2013, em 2015 alterada pela Portaria n° 056/2015 de 25 de fevereiro de 2015 e alterada pela portaria n° 446/2015 de 12 de novembro de 2015. Em, 2017 alterada pela Portaria 289/17, de 12 de junho de 2017.

Para regulamentar a Lei Municipal nº. 3212/2005 que cria a Unidade Central do Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, o Prefeito Municipal editou o Decreto nº. 63/2008, de 13 de março de 2008, publicado no Jornal de Beltrão na data de 15 de março de 2008.

No exercício de 2011, com base na Lei nº 3212/2005, de 09 de dezembro de 2005, em seu art. 5º. § 2.º, o Sistema de Controle Interno através de Instruções Normativas dispôs sobre normas de procedimentos para o Setor de Tesouraria, Departamento de Patrimônio, Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Obras dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *	
Nome: Patrícia Regina Millani CPF: 009.819.289-27 Endereço: Rua Giocondo Felippi,777 Bairro: Vila Nova Cidade: Francisco Beltrão Telefone: 46 3520-2193	 RG: 9.599.210-2 CEP: 85.605-330 Estado: Paraná e-mail: controleinterno@franciscobeltrao.com.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 10/11/2015	Data do Fim: 31/12/2020
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo ocupado: Agente administrativo / Designada para exercer Coordenação de Controle Interno	
Ato de nomeação: Decreto nº 641/2015	
Data da nomeação no cargo: 10/11/2015	
Data da realização do concurso: Edital nº 62/2010 Data abertura: 29/09/2010 – Data Publicação: 30/09/2010	

* Informações sobre o cargo devem ser compatíveis com os dados do SIM-Atos de Pessoal
**Anexo 01: Documentação comprobatória

3. Relação de Servidores

Portaria nº 289/2017 de 12 de junho de 2017, designa os membros da comissão de Controle Interno, que fica assim constituída:

Servidor	Data de admissão	Data de lotação UCCI	Função	Natureza do cargo
Patrícia Regina Millani	16/08/11	12/11/15	Agente Adm/ Designada para exercer Coordenação de Controle Interno	Efetivo
Marta Raquel Zuchelli CRC-PR n° 070279/O2	10/11/15	12/11/15	Contadora/ Secretaria de Finanças	Efetivo
Zeli Maria Raota Jonikaites CRC-PR 052130/P-2	08/05/06	03/08/07	Contadora do Município	Efetivo
Suzane Vollmerhausen	07/03/17	12/06/17	Professor/ Secretaria Educação	Efetivo
Kelly Patricia Carbonera	18/07/11	12/06/17	Agente Administrativo/Secretaria de Saúde	Efetivo
Elissandra Raquel Porta	02/05/07	27/03/12	Téc. Em obras/Secretaria de Urbanismo	Efetivo
Reimar Evandro Lang	01/05/92	10/09/09	Aux. De Serv. Gerais/ Secretaria Interior	Efetivo
Rodrinei Cristian Braun	01/11/07	03/07/13	Procurador Municipal	Efetivo
Dianara Gabriele R. Klin	15/05/06	12/06/17	Agente Adm/ Secretaria de Administração	Efetivo
Nádia de Fátima Soster	01/04/91	27/03/09	Agente Adm/ Fundo de Previdência dos Servidores - PREVBEL	Efetivo
Ádila Cristina Krukoski	12/01/12	03/07/13	Agente Adm/Secretaria de Meio Ambiente	Efetivo
Rejane Maria Eichelberger		12/06/17	Agente Adm/ Secretaria Municipal de Assistência Social	Efetivo

4. Atividades desenvolvidas pelo controle interno no exercício de 2019

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
4.1	Mensal	Dpto de Contabilidade	Índice de pessoal	Anexo 1 da LRF	100%	Em conformidade com o art. 55, inciso I, alínea "a", da LRF.
4.2	Quadrimestral	Dpto de Contabilidade	Percentual da divida consolidada	Anexo 2 da LRF	100 %	Em conformidade com o art. 55, inciso I, alínea "b", da LRF.
4.3	Mensal	Educação	Índice da educação	Anexo 08 da LRF	100%	Em conformidade com a legislação
4.4	Mensal	Saúde	Índice de saúde	Anexo 16 da LRF	100 %	Em conformidade com a legislação
4.5	Mensal	Finanças	Comparativo entre as receitas arrecadadas e com a despesa executada	Planilhas	100%	Em conformidade com a Lei nº 4320/1964, art. 48
4.6	Diário	Licitações	Compatibilidade dos programas e ações contidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e previsão de dotação orçamentária.	Processo verificado em cada processo licitatório, através dos dados contidos no Parecer Contábil.	90%	Em conformidade com a LOA nº 4621/2018, LDO nº 4584/2018.
4.7	Bimestral	Dpto de Contabilidade	Publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal	Cumprimento da agenda de obrigações conforme previsto na Instrução Normativa nº 149/2019	100%	Em conformidade com a agenda de obrigações
4.8	Mensal	Site TCE/PR http://www1.tce.pr.gov.br/	Procedimento de Acompanhamento Remoto	Consulta	100%	No exercício de 2019, ocorreram 04 apontamentos preliminares.
4.9	Eventual	Compras	Compras e serviços para contratação direta e sem certame licitatório	Mapa de compras e serviços	70%	Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e TAC com Ministério Público, com as devidas justificativas e orçamentos.
4.10	Quadrimestral	Finanças	Realização das Audiências públicas	Atas	100%	De acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LRF nº 101/00.
4.11	Mensal	Licitações	Prazos e saldos dos contratos e atas	Relatórios do sistema	75%	Devido à demanda de processos não há no setor um fluxo de cronograma planejamento definido.

4.12	Mensal	Site TCE/PR http://www1.tce.pr.gov.br/	Publicações do mural de licitações	Recibo de fechamento	80%	Em conformidade com a agenda de obrigações.
4.13	Eventual	Licitações	Termos de referência/orçamentos	Análise de orçamentos	70%	Em caso de análise valores não praticados no mercado recomendações para adequação das médias de preços finais.
4.14	Mensal	Dpto de contabilidade	Envio de dados do SIM - AM	Recibo de fechamento	100%	Em conformidade com a agenda de obrigações
4.15	Diária	Compras	Notas fiscais	Conferência em relação à natureza de despesa, autorização do ordenador de despesas/secretaria, datas, destino e descrição. Verificação das cláusulas exigidas no contrato assim como dos documentos solicitados.	60%	Para o atendimento da Lei nº 4320/64, é necessário devidas correções e esclarecimentos e/ou anexos.
4.16	Eventual	Engenharia	Notas fiscais e boletins de medições	Conferência do rol de documentos prevista em contratos e relatórios fotográficos datados.	75%	Em atendimento a nota explicativa nº 05 do TCE/PR, assim como o cumprimento das cláusulas contratuais.
4.17	Eventual	Compras e Secretaria de Administração	Auxilio aos fiscais na conferência de notas fiscais de serviços de cessão de mão de obra terceirizada.	Conferência do rol de documentos previsto em contrato e relatórios de controle de jornada.	70 %	Cumprimento das cláusulas contratuais e em caso de irregularidades notificações e glosas.
4.18	Anual	Contabilidade	Balanço patrimonial sistema contábil e SIM - AM	Comparação das contas do ativo e passivo	100%	Em há divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial.
4.19	Diária	Licitações/compras	Notas fiscais/termos de referência	Conferência nos métodos de controle e recebimento de produtos e serviços	75%	Quando necessário, orientações quanto a métodos de controle, seja por memorando, e-mails ou aplicativos.
4.20	Anual	Patrimônio	Relatório do sistema de patrimônio.	Solicitação através de memorando para o setor responsável realizar por amostragem ou integral levantamento dos bens (inventário) do Município.	80%	Realizado o levantamento em todas as secretarias, o processo está em fase de finalização.

5 – Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 04

5.1 – Em relação ao item 4.5 - Comparativo entre as receitas arrecadadas e com a despesa executada. Quanto à análise do item em questão é importante ressaltar que a administração municipal realiza avaliações mensais, o qual se torna um fator determinante nas tomadas de decisões no que se refere a investimentos e novos projetos.

	Especificação	Orçamento 2019	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	Acumulado dezembro/2019	Mesmo período 2018	Mesmo período 2017
RECEITAS	Arrecadação Própria	**74.257.320,00**	4.866.300,50	6.407.167,05	15.750.682,31	6.739.493,43	5.540.041,11	6.344.744,39	5.808.666,73	6.584.866,51	6.138.796,73	6.990.095,56	12.643.566,45	7.988.355,95	91.802.776,72	73.415.343,81	61.894.970,97
	Receitas Saúde	**47.832.600,00**	3.742.050,71	4.093.816,87	4.687.270,25	4.410.340,03	4.493.944,42	4.448.942,34	6.023.385,68	5.829.406,31	5.045.762,57	6.640.325,36	4.525.352,67	6.561.714,27	60.502.311,48	56.534.488,97	46.838.777,74
	Receitas Assist. Social	**1.261.800,00**	108.166,78	24.443,17	13.800,00	90.222,82	62.447,34	155.440,61	99.739,85	83.009,56	33.241,33	107.999,48	138.093,52	407.813,00	1.324.417,46	1.108.827,92	1.140.221,30
	Receitas Educação	**4.960.000,00**	353.289,91	480.643,09	395.361,88	372.376,54	418.269,59	414.514,88	395.439,02	348.669,73	371.067,45	374.173,52	373.531,74	260.270,20	4.557.607,55	4.612.770,14	5.048.284,09
	Receita FUNDEB	**39.000.000,00**	4.052.409,17	3.439.162,60	3.212.205,52	2.922.516,27	3.303.333,36	2.625.507,27	2.985.851,20	3.014.622,12	2.506.826,68	3.289.035,51	3.006.101,17	3.466.502,04	37.824.072,91	35.245.438,20	35.154.467,27
	Rec.Convênios/Auxílios	**26.644.080,00**	102.375,00	279.000,01	-	479.203,18	968.761,17	621.303,30	200.766,05	277.758,54	3.411.193,00	2.847.559,87	1.642.489,57	11.565.160,00	22.395.569,69	30.118.207,07	35.700.696,17
	Demais Transferências	**109.044.200,00**	12.997.076,45	8.337.578,51	8.042.878,94	7.622.996,72	7.442.669,02	5.834.058,98	10.521.788,26	9.180.795,87	6.328.313,58	7.599.222,76	7.325.221,78	16.960.288,97	108.192.889,84	96.184.873,97	87.386.971,26
	Total da Receita	**303.000.000,00**	**26.221.668,52**	**23.061.811,30**	**32.102.198,90**	**22.637.148,99**	**22.229.466,01**	**20.444.511,77**	**26.035.636,79**	**25.319.128,64**	**23.835.201,34**	**27.848.412,06**	**29.654.356,90**	**47.210.104,43**	**326.599.645,65**	**297.219.950,08**	**273.164.388,80**
			Variação do período:												**9,88%**		**8,80%**
	Saldo Exercício Anterior.....														**81.975.507,21**	**57.622.245,05**	**17.944.800,23**
	Total de Recursos														**408.575.152,86**	**354.842.195,13**	**291.109.189,03**
DESPESA POR ÓRGÃOS	Gabinete do Prefeito	**1.924.500,00**	129.654,88	124.677,49	133.181,76	293.269,35	151.933,13	183.291,07	134.557,49	149.759,86	130.711,02	157.688,34	148.655,02	200.437,45	1.937.816,86	1.955.556,51	1.507.860,23
	Secret. Administração	**11.298.900,00**	1.062.888,66	835.135,64	878.100,41	805.407,92	870.152,78	863.098,56	866.622,07	813.673,90	885.728,01	931.871,58	833.701,94	9.440.991,50	19.087.372,97	11.663.725,76	13.449.205,83
	Secret. Fazenda	**11.928.550,00**	1.097.562,64	866.924,14	922.191,79	942.074,47	752.690,89	721.464,75	715.857,02	1.158.659,73	830.246,67	1.210.793,29	3.950.009,89	1.101.986,45	14.270.461,73	12.957.516,99	10.513.179,04
	Secret.Deseriv. Econ.Tec	**2.681.100,00**	165.289,73	229.709,98	290.495,06	228.607,14	144.772,59	142.562,53	198.930,56	268.043,60	138.886,89	152.353,50	186.619,71	211.870,44	2.358.141,73	2.188.753,54	1.986.828,95
	Secret. Assist. Social	**8.360.400,00**	933.952,85	822.831,08	693.866,75	950.856,36	803.856,91	868.115,80	922.853,63	797.243,94	944.548,55	910.793,23	911.779,06	984.397,79	10.545.095,95	10.046.607,37	7.491.762,87
	Secret. Educação	**73.362.650,00**	4.880.152,21	5.986.220,73	5.114.364,97	6.112.135,11	5.772.303,56	5.100.169,04	5.904.091,27	5.671.887,15	6.127.571,67	6.288.392,17	5.703.021,23	10.557.230,98	73.217.540,09	68.368.512,73	65.448.354,19
	Depart. Cultura	**4.451.300,00**	104.436,41	172.584,01	678.033,02	120.390,35	107.440,20	194.318,54	113.662,21	(7.613,21)	351.435,24	1.121.150,96	1.672.525,00	324.388,06	4.952.750,79	4.614.131,73	3.355.083,18
	Secret. Saúde	**121.049.788,00**	11.039.928,36	9.574.808,27	9.288.056,00	9.869.992,89	7.803.943,47	11.207.862,20	9.400.357,17	11.006.534,91	10.857.384,53	9.738.830,47	9.496.465,43	11.996.664,97	121.280.828,67	107.544.664,55	90.400.900,44
	Secret. Agricultura	**6.276.042,00**	1.651.205,80	275.599,13	361.089,18	194.285,01	383.069,68	226.898,99	264.169,82	274.660,60	525.002,19	196.045,22	258.170,76	249.725,01	4.859.921,39	11.851.685,22	8.034.626,64
	Secret. Meio Ambiente	**6.550.520,00**	590.846,55	722.898,94	429.440,48	395.594,67	416.314,79	558.297,00	422.054,40	781.794,86	509.285,10	560.491,15	608.771,60	782.602,60	6.778.392,14	5.447.664,45	5.029.266,00
	Secret. Viação e Obras	**40.136.850,00**	3.480.639,47	3.940.369,98	2.349.060,67	2.639.604,72	2.866.015,56	3.258.209,40	3.093.663,12	6.405.336,79	5.044.781,20	9.801.064,43	4.829.126,49	4.654.102,49	52.361.974,32	30.462.390,83	19.511.837,16
	Secret. Planejamento	**5.742.300,00**	1.056.525,72	470.617,08	433.932,65	585.392,62	572.379,82	412.318,07	445.239,35	452.085,27	434.977,73	536.749,06	580.372,10	615.488,60	6.596.078,07	6.357.644,12	4.237.787,87
	Secret. Esporte	**3.537.100,00**	516.915,22	392.364,16	469.760,51	524.805,23	443.430,36	294.890,90	290.301,35	309.269,12	329.068,48	528.837,59	279.813,13	459.087,45	4.838.543,50	3.292.383,45	3.722.584,82
	Total do Executivo	**297.300.000,00**	**26.709.998,50**	**24.414.740,63**	**22.041.573,25**	**23.662.415,84**	**21.088.303,74**	**24.031.496,85**	**22.772.359,46**	**28.081.336,52**	**27.109.627,28**	**32.135.060,99**	**29.459.031,36**	**41.578.973,79**	**323.084.918,21**	**270.438.554,98**	**234.704.526,86**
	Transfer.à Câmara	**5.700.000,00**	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	3.075.000,00	5.100.000,00	4.500.000,00
	Total da Despesa	**303.000.000,00**	**27.184.998,50**	**24.889.740,63**	**22.516.573,25**	**24.137.415,84**	**21.563.303,74**	**24.131.496,85**	**22.872.359,46**	**28.181.336,52**	**27.209.627,28**	**32.235.060,99**	**29.559.031,36**	**41.678.973,79**	**326.159.918,21**	**275.538.554,98**	**239.204.526,86**
Variação no período:															**18,37%**		**15,18%**
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO																	
	Superávit ou (Déficit)		**-963.329,98**	**-1.827.929,33**	**9.585.625,65**	**-1.500.266,85**	**666.162,27**	**-3.686.985,08**	**3.163.277,33**	**-2.862.207,88**	**-3.374.425,94**	**-4.386.648,93**	**95.325,54**	**5.531.130,64**	**439.727,44**	**21.681.395,10**	**33.959.861,94**
INDICES	**Educação**		3.179.271,07	6.545.569,30	9.872.831,96	14.116.497,03	17.646.040,20	21.042.052,37	25.464.115,01	28.847.971,06	33.032.965,68	36.788.306,50	40.833.381,82	50.261.417,58	50.261.417,58	47.159.897,68	40.909.276,36
			16,92%	19,81%	18,35%	21,13%	22,36%	23,35%	24,66%	25,04%	26,27%	28,59%	27,25%	30,11%	30,11%	30,34%	28,92%
	Saúde		3.030.499,49	6.347.580,13	10.754.725,81	14.522.142,57	19.177.121,81	23.032.370,01	28.254.681,82	33.073.791,24	36.731.621,35	40.986.690,43	45.407.360,17	52.901.536,37	52.901.536,37	48.855.811,74	44.176.611,65
			16,13%	19,11%	19,96%	21,74%	24,30%	25,54%	27,86%	29,18%	29,64%	30,02%	30,67	32,42%	32,42%	32,15%	31,98
	Fundeb		2.716.079,58	5.801.339,82	8.901.876,80	11.578.883,06	15.170.516,63	18.303.312,49	21.467.619,34	24.644.093,87	27.765.136,29	30.875.598,25	34.101.041,42	37.868.392,66	37.868.393	33.215.656,84	31.859.667,13
			66,98%	77,36%	83,07%	84,87%	89,49%	93,47%	9510,00%	96,30%	98,81%	98,35%	99,13%	100,00%	94	94,15%	90,31%
	Pessoal		###########	126.545.257,74	127.161.802,88	127.877.684,78	128.625.014,23	129.393.429,44	130.571.018,41	131.628.494,95	132.627.928,40	133.852.059,28	134.837.081,37	137.207.062,28	137.207.062,28	124.547.798,69	113.446.721,56
			47,58%	47,60%	47,32%	47,34%	47,39%	47,56%	47,67%	47,66%	47,69%	47,74%	46,91%	46,68%	46,68%	47,08%	47,88%
	Total a Pagar		**20.120.016,53**	**24.931.820,94**	**25.308.466,56**	**29.136.618,33**	**23.086.749,99**	**23.397.098,86**	**21.523.391,18**	**22.883.464,43**	**25.597.627,53**	**32.057.167,01**	**28.447.612,14**	**17.180.407,19**			
SALDOS	Bancos Rec. Vinculados		80.348.017,07	80.895.089,31	86.365.148,82	87.303.311,46	84.555.198,54	81.900.541,53	83.497.405,82	83.954.042,75	82.781.568,28	85.138.226,58	77.365.099,88	80.075.864,72			
	Bancos Rec. Livres		7.727.869,19	8.660.042,85	13.302.452,18	14.451.672,60	12.057.773,16	12.499.068,74	12.199.387,07	10.229.578,84	10.846.484,74	10.380.053,92	14.742.334,69	6.896.505,10			
	Disponível em Bancos		**88.075.886,26**	**89.555.132,16**	**99.667.601,00**	**101.754.984,06**	**96.612.971,70**	**94.399.610,27**	**95.696.792,89**	**94.183.621,59**	**93.628.053,02**	**95.518.280,50**	**92.107.434,57**	**86.972.369,82**			

5.2- Considerando o item 4.6 - Compatibilidade dos programas e ações contidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e previsão de dotação orçamentária.

No que se refere à compatibilidade das ações e programas é possível observar através do parecer contábil que o mesmo vincula o programa, a ação ao objeto proposto, bem como a previsão orçamentária prevista, conforme exemplo a seguir:

Prefeitura de FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	002/2019
DATA DO PROCESSO:	29/01/2019
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da implantação de iluminação pública decorativa na via pública que dá acesso à UTFPR, com extensão de 1.550 metros, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, no trecho entre a entrada da UTFPR e a Rua Luiz Hellmann, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha e memorial descritivo.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	**R$ 394.921,43**

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.

Programa 1501: Urbanizar proporcionando qualidade de vida – Código 11: Iluminação pública

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

5450	11.001	15.452.1501.2.078	3.3.90.39.05.00	507	7.196.631,74
5440			3.3.90.30.26.00	507	1.513.744,25

Obs: Saldo orçamentário em: 24/01/2019.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

COSIP – Iluminação pública

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/O-8

5.3 – Considerando o item 4.9 - Compras e serviços para contratação direta e sem certame licitatório

Em relação às compras diretas sem processo licitatório, nota-se que as despesas /empenhos realizados representam na sua maioria aquisições necessárias para a continuidade dos serviços, e em alguns casos aquisições esporádicas e eventuais. E observa-se ainda o baixo valor do serviço ou compra. Solicita-se ainda que as compras sejam previamente justificadas e anexadas ao processo.

5.4 – Considerando o item 4.13 – Termos de referência e orçamentos

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a Administração Municipal está disposta a pagar correspondente à média dos menores preços praticados no mercado, verificando-se que não há sobrepreço. Em razão disso, foram realizadas algumas análises por amostragem a fim de verificar a compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, a análise dos valores foram baseadas nos orçamentos coletados com os preços praticados nos últimos contratos com o Município.

Assim, após a conclusão das análises foram recomendadas algumas situações, entre elas, que fosse empregado o que estabelece o Decreto Municipal nº 417/2018, sendo a utilização de vários métodos para obtenção da média final, tais como: Banco de Preços Públicos, Banco de Preços em Saúde, tabela SINAPI, tabela SINAPRO, Nota Paraná, *sites* de empresas na rede mundial de computadores, pesquisa de balcão em empresas locais, contratos administrativos anteriores do próprio Município ou de outros entes públicos, consulta às agências reguladoras, assim como, dependendo do objeto torna obrigatória à consulta ao aplicativo "Menor Preço" desenvolvido pelo Estado do Paraná, assim como foi

recomendado que os valores elevados não fossem considerados para compor a média de valores, a fim de não comprometer a estimativa e definição do preço de referência.

Neste ponto, convém ressaltar a importância da cesta de preços que a Administração Municipal vem adotando, especialmente para os casos em que há grande variação entre os valores coletados.

Enfim, após análises consideradas pertinentes pode-se observar os resultados obtidos através das recomendações:

Objeto	**Licitação**	**Valores antigos R$**	**Valores novos R$**	**Diferença R$**
Contratação de para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.	PP 12/2019	381.753,57	342.464,70	39.288,87
REGISTRO DE PREÇOS de microesferas de vidro, para utilização na execução de serviços de sinalização horizontal nas vias públicas.	PP 17/2019	330.600,00	266.595,00	64.005,00
Contratação de empresa especializada em animação, para atividades desenvolvidas nos grupos de idosos.	PP 13/2019	84.100,00	56.500,00	27.600,00
Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.	PP 34/2019	5.917.401,60	3.702.864,00	2.214.537,60
Contratação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativos voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social.	PP 14/2019	526.944,36	470.978,09	55.966,27
REGISTRO DE PREÇOS de kits de embreagens remanufaturadas e novas para manutenção da frota municipal	PP 102/2019	328.157,73	258.984,10	69.173,63
Contratação de empresa especializa para prestar serviços de tornearia para conserto e adaptação de peças para atendimento da frota municipal.	PP 150/2019	167.200,00	129.920,00	37.280,00

CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades so Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.	PP 97/2019	2.585.857,08	1.638.595,56	947.261,52
CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços na substituição de lâmpadas, reatores, ignitores, contactores e serviço de Caminhão Equipado com Guindaste Tipo Munk, incluindo suporte técnico para manutenção de Super Postes. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	PP 99/2019	171.991,00	141.746,00	30.245,00
REGISTRO DE PREÇOS de bandeiras do Brasil, do Paraná e do Município de Francisco Beltrão, para utilização da Municipalidade.	PP 122/2019	124.236,60	79.443,67	44.792,93

Frisa-se, por fim, a importância de adotar todos os procedimentos necessários para a elaboração da média de valores praticados no edital, assim como, é importante destacar que além das recomendações para ajustes de preços, quando necessário, orienta-se para os métodos de fiscalização a serem empregados.

5.5 Considerando o item 4.14 - Envio de dados SIM – AM

Com relação ao envio do SIM-AM foram transmitidos todos os meses do exercício, cuja entrega dos meses de 2019 e o fechamento anual do SIM AM foram efetivados da seguinte forma:

Abertura de exercício	08/02/2019
Janeiro	21/02/2019
Fevereiro	15/03/2019
Março	23/04/2019

Abril	14/05/2019
Maio	25/06/2019
Junho	17/07/2019
Julho	27/08/2019
Agosto	24/09/2019
Setembro	29/10/2019
Outubro	21/11/2019
Novembro	19/12/2019
Dezembro	23/01/2020
Encerramento do exercício	23/01/2020

5.6 – Considerando o item 4.17 – Serviços de cessão de mão de obra terceirizada

O exercício da atividade de fiscalização pressupõe o acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, a exemplo da verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, bem como da verificação do atendimento das demais obrigações decorrentes do contrato, assim considerada a manutenção da condição de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária e outras que por ventura vierem a ocorrer.

Portanto, tendo em vista que a atividade fiscalizatória pressupõe o acompanhamento das obrigações contratuais, para que a função seja exercida de modo efetivo e seu objetivo seja resguardado, a formalização da designação do fiscal deve ser feita em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

Contudo, por se tratar de uma experiência prévia da Administração Municipal na terceirização desses serviços (cessão de mão de obra), verificou-se uma dificuldade inicial na fiscalização do acompanhamento contratual, onde ocorreu a necessidade de auxílio na conferência dos documentos solicitados em contrato. Assim, em consequência desses trabalhos, resultou-se na realização de notificações e várias glosas de valores no decorrer do contrato (PP 33/2019, PP 34/2019 e PP 77/2019), garantindo o adequado cumprimento contratual e a continuidade dos serviços.

5.7 – Considerando o item 4.18 - Balanço patrimonial sistema contábil e SIM – AM

Quanto ao Balanço Patrimonial, verifica-se que não há divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial do Município de Francisco Beltrão.
A constatação ocorre através da comparação entre os valores dos Grupos do Ativo e Passivo dos Balanços Patrimoniais emitidos pelo Sistema de Contabilidade do Município e o mesmo,

emitido pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme demonstração abaixo.

Descrição do Item	**BP - SIM AM (R$)**	**BP - Município (R$)**	**Diferenças (R$)**
Ativo circulante	131.664.423,87	131.664.423,87	0,00
Ativo não circulante	268.478.027,03	268.478.027,03	0,00
Total do ativo	400.142.450,90	400.142.450,90	0,00
Ativo financeiro	87.036.088,92	87.036.088,92	0,00
Ativo permanente	313.106.361,98	313.106.361,98	0,00
Saldo Patrimonial	342.419.016,24	342.419.016,24	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	13.281.117,56	13.281.117,56	0,00
Passivo não circulante	32.000.235,36	32.000.235,36	0,00
Total do passivo	45.281.352,92	45.281.352,92	0,00
Total do patrimônio líquido	354.861.097,98	354.861.097,98	0,00
Total do passivo e patrim. líquido	400.142.450,90	400.142.450,90	0,00
Passivo financeiro	17.563.296,68	17.563.296,68	0,00
Passivo permanente	40.160.137,98	40.160.137,98	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit financeiro	69.472.792,24	69.472.792,24	0,00

Os números demonstram a exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme anexo 02 do balanço patrimonial.

Por fim, atesto que o Balanço Patrimonial foi devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, Edição nº 1954, do dia 21 de fevereiro de 2020.

6. Síntese das avaliações

Elencamos abaixo os itens/assuntos que fizeram parte do programa de trabalho desenvolvido pelo Controle Interno do Município de Francisco Beltrão – PR, durante o exercício de 2019, os quais podem ser constatados no item 7 - Considerações relevantes e medidas recomendadas.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
6.1. Planos e Políticas de Governo	
6.1.1. Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
6.1.2. Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
6.1.3. Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular

6.2. Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
6.2.1. Diretrizes contidas na LDO	Regular
6.2.2. Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
6.3. Execução Orçamentária	
6.3.1. Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
6.3.2. Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
6.3.3. Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
6.3.4. Publicidades do RREO	Regular
6.4. Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
6.5. Regimes Próprios de Previdência Social	
6.5.1. Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.	Regular
6.5.2. Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Regular
6.6. Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
6.7. Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
6.8. Obras e Serviços de Engenharia	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
6.9. Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
6.10. Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (indicar número) (anexo 03)	Decreto 325/2019 e 476/2019.
Composição (Número de membros e representação)	11
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério – Aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019	100 %
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2019 de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB	100 %
6.11. Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos membros –(anexo 04)	452/2019 e 563/2019
Composição	24
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019	Regular
6.12. Comitê Municipal do Transporte Escolar	

Lei de criação (indicar número)	4072/2013
Ato de nomeação dos membros (indicar número)	273/2019 e 276/2019
6.12.1 Parecer do comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução n° 777/2013 – GS/SEED	Regular
6.13. Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
6.13.1. Apropriação contábil da Despesa	Regular
6.13.2. Limite de Gastos	47,04%
6.13.3. Publicidade do RGF	Regular
6.14. Dívida Consolidada	
6.14.1. Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	13,54%
6.14.2. Publicidade do RGF	Regular
6.15. Limites Constitucionais	
6.15.1. Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30,36%
6.15.2. Índice das despesas com serviços públicos de saúde	32,75 %
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais (SIM-AM)	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas
(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes e medidas recomendadas quanto ao item 06

7.1 PLANOS E POLÍTICAS DE GOVERNO:

7.1.1 Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual

Considerando a compatibilidade requerida pelo sistema de planejamento, bem como a formalização legal dos instrumentos dele decorrentes, ou seja, a LOA, LDO, e o PPA, devem manter consistência entre si, no que pertine o planejamento do governo com o desenvolvimento das ações político-administrativas e com base no Constituição Federal, arts 165 e 166, que os planos que tratam o sistema orçamentário devem ser compatíveis,

constatamos que os planos acima referidos, elaborados para o período 2018 a 2021 estão de forma clara e transparente, isto é, quantificados e discriminados com objetivos e metas físico/financeiro a serem atingidas pela Administração Municipal, dando-se eficácia as exigências constitucionais.

7.1.2 Eficácia da aplicação das políticas de governo:

Quanto à eficácia das políticas de governo verifica-se que estão contempladas no Plano Plurianual 2018 - 2021, sendo que as metas físicas e financeiras constam no PPA e consequentemente as ações definidas no PPA são trazidas na LOA, em programas de trabalho específicos, formulados pela administração municipal.

Verifica-se que, o plano de governo esta sendo acompanhado periodicamente tendo em vista que a Secretaria de Planejamento foi criada especificamente para este fim, cujas ações estão sendo analisadas para serem integralmente cumpridas.

7.1.3 Estimativa da receita em bases conservadoras

A estimativa das receitas para os exercícios pautou-se na prudência e na realidade, essenciais a manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos. Sendo que se utilizou como parâmetro a série histórica dos últimos três anos, e previsão do exercício atual aplicada à técnica do ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, pelo fato de esta ser considerada a melhor ajustante, isto é, a que possibilita menor erro – padrão de estimativa.

EXERCÍCIO	RECEITAS Totais	EVOLUÇÃO PROJETADA	EVOLUÇÃO ESTIMADA*	PROJETADO EM EXCESSO
2016 – Projetada **	225.000.000,00	11,39	5,00	6,39
2016 – Realizada	230.823.109,76	Receita realizada a maior na ordem de 2,59%		
2017 – Projetada ***	250.000.000,00	11,11	5,00	6,11
2017 - Realizada	273.357.167,64	Receita realizada a maior na ordem de 9,34%		
2018 – Projetada ****	275.000.000,00	10,00	5,00	5,00
2018 - Realizada	297.219.950,08	Receita realizada a maior na ordem de 8,08%		
2019 – Projetada *****	303.000.000,00	10,18	5,00	5,18
2019 - Realizada	326.599.963,42	Receita realizada a maior na ordem de 7,78%		
2020 – Projetada ******	332.000.000,00			

* Evolução apontada pelo Tribunal de Contas do Estado – Paraná

** Valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 4358/2015
*** Valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 4428/2016
****Valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 4545/2017
***** Valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 4621/2018
****** Valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 4729/2019

7.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.3.1 Realização da receita e renúncia fiscal:

Execução orçamentária do município referente ao exercício de 2019 pode ser demonstrada, da seguinte forma:

	Orçamento	Prevista *	Executada**
RECEITA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Prefeitura	303.000.000,00	326.599.963,42
DESPESA	PODER EXECUTIVO	297.300.000,00	323.807.843,26
	Câmara	5.700.000,00	2.975.000,00
Superávit orçamentário			2.792.120,16

*Prevista na LOA nº 4621/2018
** Anexo 13

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada no Poder Executivo resultou em superávit orçamentário da ordem de R$ 2.792.120,16 (Dois milhões setecentos e noventa e dois mil cento e vinte reais e dezesseis centavos).

No que refere à execução orçamentária é importante destacar que o município repassou a Câmara Municipal de Vereadores o montante de R$ 2.975.000,00 (Dois milhões novecentos e setenta e cinco reais), na proporção de 1/12, tendo em vista a solicitação realizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, conforme oficio nº 127/2019 (anexo 05), a partir da data de 19 de junho de 2019. Porém, as despesas da Câmara Municipal de Vereadores totalizaram R$ 2.660.112,11(dois milhões seiscentos e sessenta mil cento e doze reais e onze centavos), conforme demonstra o anexo 13 (balanço financeiro) da câmara, obtido no Portal da Transparência do órgão cuja, a economia realizada no valor de R$ 314.887,89 (trezentos e quatorze mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) pelo Poder Legislativo foi transferida ao município conforme demonstra o anexo das transferências financeiras do Município. Na mesma data houve a devolução do valor de R$ 9.249,72 (nove mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), obtido através de aplicação financeira, totalizando o valor restituído aos cofres do Poder Executivo, o

valor de R$ 324.137,61 (trezentos e vinte e quatro mil cento e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) para investimentos, na melhoria dos serviços.

Em análise da comparação dos valores repassados e das despesas executadas pela câmara, verificou-se uma diferença de R$ 165.269,03 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e três centavos), em verificação com o responsável técnico da contabilidade do órgão, foi indicado o que o valor devolvido é relativo aos autos do processo nº 0002071-31.2002.8.16.0083.

Ressalta-se que o município no decorrer do exercício executou de forma concomitante, ou seja, disponibilidade orçamentária e recurso financeiro para saldar suas despesas, conforme demonstrado no balanço financeiro (Anexo 13) e que na data de 31/12/2019 o município dispõe de saldo em espécie para o exercício seguinte de R$ 86.974.987,59 (oitenta e seis milhões novecentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) oque demonstra o equilíbrio nas finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 em seu art. 14 prevê a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Porém no exercício não houve renúncia de receita.

7.3.2 Medidas para cobrança da Dívida Ativa:

A busca do equilíbrio das contas públicas é uma preocupação constante da Secretaria Municipal de Fazenda. As atividades de lançamento e arrecadação de tributos no Município de Francisco Beltrão são de responsabilidade dos Departamentos de Administração Tributária (relativos ao IPTU e ao ITBI) e de Fiscalização Tributária (relativo ao ISSQN). ambos tem concentrado todos os esforços na cobrança dos impostos lançados no exercício através de rigoroso controle e acompanhamento, mantendo uma política de arrecadação coerente e isonômica. Para facilitar ao contribuinte, o adimplemento de seus tributos municipais em IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, disponibilizando a possibilidade de efetuar o pagamento em toda rede bancária e lotérica através de autoatendimento e pela internet – via "boleto bancário"; ampla divulgação na imprensa referente período de distribuição dos carnês e mantém-se durante todo o ano, maciça divulgação em rádios e jornais referente às datas de vencimento. Essas medidas foram importantes para estabelecer relação de credibilidade entre o poder público e o contribuinte, cujos aspectos positivos são visíveis ao se observar o crescente índice de pagamentos à vista/parcela única ou parcelamentos pagos no vencimento.

Com relação à cobrança da dívida ativa há, igualmente, rigoroso empenho dos setores responsáveis pela recuperação desse importante recurso para incremento da receita e pela promoção da justiça tributária, realizando atualização de endereços para entrega a domicílio de notificações propondo parcelamento e/ou quitação com desconto previsto em lei ou ainda, alertando para o possível encaminhamento da dívida à execução fiscal. Com a finalidade de impedir a prescrição da dívida e, esgotadas todas as possibilidades de recuperação do crédito via cobrança extrajudicial, que é a mais ágil e de menor custo, lançando mão da cobrança judicial emitindo a Certidão da Dívida Ativa – CDA – encaminhando alguns casos ao Cartório de Protesto quando se verifica a possibilidade de solução com tal medida e ao Departamento Jurídico que imediatamente executa os procedimentos regulamentares para execução fiscal. É significativo o número de contribuintes que regularizam seus débitos com pagamentos à vista ou através de "confissão de dívida" com parcelamentos administrativos, através do Cartório de Protesto ou nos autos de execução fiscal a médio e longo prazo, gerando parcelas de pequenos valores, que não representam significativas entradas na arrecadação da Dívida Ativa, porém, geram liquidez constante e segura.

E em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 13 cita: No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Ainda no exercício de 2017, a administração municipal institui a Lei Municipal nº 4516/2017, com o objetivo de aumentar o recebimento da divida ativa sem a realização de Refis, a nova lei alterou os dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.152/1993). Entre outras alterações estabelece a seguinte, no artigo 183:

> *"Art. 183. A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:*
>
> ...
>
> ***Parágrafo 5º*** *- Calculado o valor do tributo com os acréscimos, conceder-se-á o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multa, mediante pagamento do total ou por exercício devido, imediatamente após a opção."*

7.3.3 Programação financeira e congelamento de dotações:

Por exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Programação Financeira, é estabelecida até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

A programação financeira foi realizada, conforme Decreto nº. 604/2018 de 27 de dezembro de 2018, para o exercício financeiro de 2019.

Na Programação Financeira, a receita para o exercício foi desdobrada em metas bimestrais, conforme determina o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já o Art. nº 9, determina o acompanhamento do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, que impõe limitação de empenho e movimentação financeira caso o comportamento da receita indique o comprometimento do cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo objetivo é manter o equilíbrio financeiro entre receita e despesa.

Congelamento de dotações: No exercício de 2019 não houve necessidade de limitação de empenho, visto que a movimentação financeira não comprometeu o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mantendo o equilíbrio financeiro entre receita e despesa.

A seguir, está demonstrado o cronograma de execução mensal de desembolso, comparando a fixada com a realizada.

A N E X O IV - DECRETO Nº. 604/2018 (Art. 8º da LC nº. 101/2000)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO – 2019 (Consolidado)

Despesas	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado
Despesas Correntes(A)	**20.824.401**	**24.415.018**	**20.824.401**	**22.221.473**	**20.824.401**	**21.039.117**	**20.824.401**	**23.122.506**	**20.824.401**	**19.341.139**	**20.824.401**	**23.206.096**
Pessoal-Encargos Sociais	9.998.691	9.427.668	9.998.691	9.599.440	9.998.691	9.465.681	9.998.691	9.670.369	9.998.691	9.786.649	9.998.691	9.957.072
Juros-Encargos Sociais	35.000	68.477	35.000	56.174	35.000	56.771	35.000	55.997	35.000	54.656	35.000	59.681
Outras Despesas Correntes	10.790.710	14.918.873	10.790.710	12.565.860	10.790.710	11.486.666	10.790.710	13.396.139	10.790.710	9.499.834	10.790.710	13.189.344
Despesas de Capital(B)	**3.588.197**	**2.294.980**	**3.588.197**	**3.693.267**	**3.588.197**	**1.002.456**	**3.588.197**	**539.911**	**3.588.197**	**1.747.165**	**3.588.197**	**-297.722**
Investimentos	3.333.697	1.960.621	3.333.697	3.378.478	3.333.697	685.166	3.333.697	218.299	3.333.697	1.521.503	3.333.697	-523.845
Amortização da Divida	254.500	334.358	254.500	314.789	254.500	317.291	254.500	321.612	254.500	226.662	254.500	226.123
Reserva de Contingência(C)	**0,000**	**0**	**0,000**	**0**	**0,000**	**0**	**0,000**	**0**	**0,000**	**0**	**0,000**	**0,00**
DESPESAS TOTAL	**24.412.598**	**26.709.998**	**24.412.598**	**25.914.741**	**24.412.598**	**22.041.573**	**24.412.598**	**23.662.417**	**24.412.598**	**21.088.304**	**24.412.598**	**22.908.374**

Despesas	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado	Programado	Executado
Despesas Correntes(A)	**20.824.401**	**21.373.123**	**20.824.401**	**23.589.202**	**20.824.401**	**23.712.615**	**20.824.401**	**24.116.579**	**20.824.401**	**26.676.139**	**30.823.228**	**31.841.077**
Pessoal-Encargos Sociais	9.998.691	9.973.131	9.998.691	9.894.411	9.998.691	10.035.589	9.998.691	10.120.730	9.998.691	10.082.593	19.997.518	20.991.325
Juros-Encargos Sociais	35.000	59.506	35.000	258.935	35.000	80.982	35.000	82.065	35.000	85.278	35.000	106.291
Outras Despesas Correntes	10.790.710	11.340.486	10.790.710	13.435.856	10.790.710	13.596.044	10.790.710	13.913.785	10.790.710	16.508.267	10.790.710	10.743.461
Despesas de Capital(B)	**3.588.197**	**1.399.236**	**3.588.197**	**4.492.135**	**3.588.197**	**3.397.013**	**3.588.197**	**8.018.472**	**3.588.197**	**2.782.893**	**3.588.197**	**10.083.951**
Investimentos	3.333.697	1.175.295	3.333.697	4.251.307	3.333.697	3.149.638	3.333.697	7.761.709	3.333.697	2.518.334	3.333.697	9.811.264
Amortização da Divida	254.500	223.941	254.500	240.828	254.500	247.375	254.500	256.763	254.500	264.559	254.500	272.687
Reserva de Contingência(C)	**0,000**	**0**	**0,000**	**0**	**0,000**	**0**	**0,000**	**0**	**0,000**	**0,00**	**50.000**	**0**
DESPESAS TOTAL	**24.412.598**	**22.772.359**	**24.412.598**	**28.081.337**	**24.412.598**	**27.109.628**	**24.412.598**	**32.135.052**	**24.412.598**	**29.459.031**	**34.461.425**	**41.925.028**

7.3.4 Publicidades do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Quanto à publicação do relatório Resumido de Execução Orçamentária, verifica-se que foram publicados no prazo estabelecido no órgão de divulgação oficial do município, cumprindo o disposto nos Artigos 52 e 53, caput da Lei Complementar nº. 101/2000.

Período	Meio de Comunicação	Data de publicação
1º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	27/03/2019
2º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	17/05/2019
3º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	22/07/2019
4º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	19/09/2019
5º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	25/11/2019
6º Período	AMP- Associação dos Municípios do Paraná	29/01/2020

7.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A execução da despesa pública é precedida do planejamento. Porém, durante sua execução, o orçamento deve ser adaptado para as situações que escapam à possibilidade de previsão quando da sua elaboração.

No decorrer do exercício de 2019 ocorreram suplementações e cancelamentos parciais de recursos, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os limites estabelecidos pelo Legislativo, a fim de adequar o orçamento às imprevisibilidades ou simplesmente corrigir falhas no planejamento orçamentário.

Abaixo, os principais atos do Poder Executivo que tratam das alterações orçamentárias realizadas, na sua totalidade, separando as autorizadas através de Lei Específica e as suportadas pelo percentual autorizado na Lei do Orçamento.

ATOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Autorizado através de Lei Específica

Código Tab/C	Lei	Código Tab/Cad.	Decreto	Data	Valor
11193	4676	11133	392	19/06/2019	10.000.000,00
	Operação de Crédito - FINISA/CAIXA				
11559	4676	11133	498	22/08/2019	200.000,00
	Artigo da Lei da Operação de Crédito que autoriza				
11567	4667	11566	451	23/07/2019	227.987,11
10780	4647	10781	282	26/04/2019	338.186,79

Autorizado na Lei Orçamentária LEI Nº 4.621/2018 de 03/12/2018

Cód. Tab/C	Dec.	Data	Valor	Recurso	Fundamentação Legal - LOA
10275	11	02/01/2019	0,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
			486.500,19	Excesso	Art.8º, II - a)
			3.412.950,45	Superávit	Art.9º, IV
			190.802,13	Op.de Créd.	Art.9º, III
Total do Decreto			4.090.252,77		
10371	58	01/02/2019	2.274.800,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
			501.518,61	Excesso	Art.8º, II - a)
			2.670.246,02	Superávit	Art.9º, IV
Total do Decreto			5.446.564,63		
10522	152	04/03/2019	1.134.800,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
			139.889,31	Excesso	Art.8º, II - a)
			1.128.476,99	Superávit	Art.9º, IV
			33.010,90	Op.de Créd.	Art.9º, III
Total do Decreto			2.436.177,20		
10632	207	01/04/2019	1.455.300,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
			218.716,97	Excesso	Art.8º, II - a)
			867.527,52	Superávit	Art.9º, IV
			223.813,03	Op.de Créd.	Art.9º, III
Total do Decreto			2.765.357,52		
10805	286	02/05/2019	1.995.170,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
			376.687,41	Excesso	Art.8º, II - a)
			1.106.515,92	Superávit	Art.9º, IV
			160.349,11	Op.de Créd.	Art.9º, III
Total do Decreto			3.638.722,44		
11025	358	03/06/2019	2.202.600,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
			156.570,39	Excesso	Art.8º, II - a)
			1.086.524,48	Superávit	Art.9º, IV
Total do Decreto			3.445.694,87		
11243	411	01/07/2019	3.177.000,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
			380.284,40	Excesso	Art.8º, II - a)
			586.784,33	Superávit	Art.9º, IV
Total do Decreto			4.144.068,73		

ATOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Autorizado através de Lei Específica						Autorizado na Lei Orçamentária LEI Nº 4.621/2018 de 03/12/2018					
Código Tab/C	Lei	Código Tab/Cad.	Decreto	Data	Valor	Cód. Tab/C	Dec.	Data	Valor	Recurso	Fundamentação Legal - LOA
						11427	469	01/08/2019	3.884.500,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									3.894.935,67	Excesso	Art.8º, II - a)
									340.635,99	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			8.120.071,66		
						11603	505	02/09/2019	4.482.800,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									5.425.744,84	Excesso	Art.8º, II - a)
									234.013,71	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			10.142.558,55		
						11802	560	02/10/2019	5.001.540,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									10.388.995,45	Excesso	Art.8º, II - a)
									323.830,32	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			15.714.365,77		
						12027	582	01/11/2019	4.103.200,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									8.187.000,00	Excesso	Art.8º, II - a)
									710.849,75	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			13.001.049,75		
						12081	596	11/11/2019	0,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									3.048.920,08	Excesso	Art.8º, II - a)
									0,00	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			3.048.920,08		
						12147	609	20/11/2019	0,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									607.108,50	Excesso	Art.8º, II - a)
									0,00	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			607.108,50		
						12166	612	26/11/2019	0,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									1.843.000,00	Excesso	Art.8º, II - a)
									0,00	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			1.843.000,00		
						12213	627	02/12/2019	2.256.800,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									5.669.981,78	Excesso	Art.8º, II - a)
									953.402,82	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			8.880.184,60		
						12214	632	06/12/2019	0,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									657.393,47	Excesso	Art.8º, II - a)
									0,00	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			657.393,47		
						12225	633	09/12/2019	0,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									7.986.805,20	Excesso	Art.8º, II - a)
									0,00	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			7.986.805,20		
						12267	640	13/12/2019	0,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									6.469.800,00	Excesso	Art.8º, II - a)
									0,00	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			6.469.800,00		
						12307	653	20/12/2019	4.112.700,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
									4.274.608,50	Excesso	Art.8º, II - a)
									834,59	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			8.388.143,09		
				Anulação	200.000,00	12327	655	27/12/2019	1.384.500,00	Anulação	Art.8º, I - 20%
				Op.Crédito	10.000.000,00				241.764,58	Excesso	Art.8º, II - a)
				Superávit	566.173,90				284.949,75	Superávit	Art.9º, IV
						Total do Decreto			1.911.214,33		
	Total				10.766.173,90	Total			112.737.453,16		

Total Geral das Suplementações

Anulação	Art.8º, I - 20%	37.465.710,00
Excesso	Art.8º, II - a)	60.956.225,35
Superávit	Art.9º, IV	13.707.542,64
Op.de Créd.	Art.9º, III	607.975,17
		112.737.453,16

Suplementações base de cálculo	37.465.710,00			
Despesa Autorizada Atualizada	388.665.918,40		9,64	
Despesa Orçada	303.000.000,00		12,36	
Despesa Empenhada	323.807.843,26		11,57	Fonte: Anexo 11 - 4.320/64

As alterações orçamentárias no exercício de 2019 foram realizadas em atendimento aos princípios do planejamento e da legalidade autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária como segue:

Na Lei orçamentária nº. 4.621/2018 de 03/12/2018, publicada em 11/12/2018, edição 1650, folhas 343-408 do DOMP (Diário Oficial dos Municípios do Paraná) previu a possibilidade de ajustes em sua execução como dispõe o art. 8º, inciso I, na ordem de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para abrir créditos adicionais suplementares, servindo como recursos, aqueles definidos nos § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Constando ainda no Art. 54, I, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 de nº 4.584/2018 de 09 de julho 2018, publicada em 17/07/2018, edição 1549, folhas 486-522 do DOMP (Diário Oficial dos Municípios do Paraná).

Quanto ao montante das suplementações realizadas por conta da autorização na Lei Orçamentária Anual, foi de R$ 37.465.710,00 (Trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dez reais), e representa 12,36%% (doze virgula trinta e seis por cento) do total da despesa fixada que era de R$ 303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais).

Se considerarmos a despesa autorizada atualizada no valor de R$ 388.665.918,40 (trezentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), o percentual cai para 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), ou se calcularmos em relação a despesa empenhada que foi de R$ 323.807.843,26 (trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), obtemos o percentual de 11,57% (onze virgula cinquenta e sete por cento).

Considerando que a Lei Orçamentária autoriza em seu art. 8º, inciso I, abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), o percentual apurado no exercício de 2019 está muito aquém do autorizado.

7.5 - REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

7.5.1 – Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.

Patronal – Repasse das contribuições devidas ao PREVBEL

Mês/ano	R$ Empenhado	PAGAMENTOS		
		R$ Patronal	Retenções	R$ Líquido
jan/19	989.310,34	989.310,34	160.787,43	828.522,91
fev/19	1.052.123,97	1.052.123,97	173.135,73	878.988,24
mar/19	1.066.679,67	1.066.679,67	230.516,64	836.163,03
abr/19	0,00	-	-	-
mai/19	2.157.929,11	2.157.929,11	432.304,45	1.725.624,66
jun/19	1.086.378,11	1.086.378,11	227.940,47	858.437,64
jul/19	1.085.788,81	1.085.788,81	199.321,80	886.467,01
ago/19	1.090.380,45	1.090.380,45	194.379,24	896.001,21
set/19	1.082.145,49	1.082.145,49	201.348,33	880.797,16
out/19	1.085.501,41	1.085.501,41	210.195,19	875.306,22
nov/19	1.083.604,82	1.083.604,82	199.996,54	883.608,28
dez/19	2.131.278,49	2.131.278,49	198.026,36	1.933.252,13
Total	13.911.120,67	13.911.120,67	2.427.952,18	11.483.168,49

Os valores constantes no mês de maio referem-se ao período de abril e maio/2019

Retenções (Salário Família, Salário Maternidade, Auxilio Doença)
Segurado – Repasse das contribuições retidas ao PREVBEL

Mês/ano	Contribuições retidas dos servidores
jan/19	618.006,21
fev/19	657.241,53
mar/19	666.309,78
abr/19	-
mai/19	1.347.975,43
jun/19	678.627,01
jul/19	681.138,07
ago/19	684.011,08
set/19	678.806,91
out/19	678.053,57
nov/19	676.943,86
dez/19	1.331.365,35
Total	8.698.478,80

Os valores constantes no mês de maio referem-se ao período de abril e maio/2019

Nada consta de aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.

7.5.2 Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria

Mês/ano	Patronal	Segurado	Total	Pagamento
jan/19	111.249,16	94.354,60	205.603,76	17/01/2019
fev/19	111.809,10	94.829,51	206.638,61	22/02/2019
mar/19	112.619,99	95.517,26	208.137,25	25/03/2019
abr/19	114.514,54	97.124,09	211.638,63	23/04/2019
mai/19	114.927,37	-	114.927,37	27/05/2019
jun/19	116.202,31		116.202,31	24/06/2019
jul/19	116.618,22		116.618,22	31/07/2019
ago/19	117.165,70		117.165,70	23/08/2019
set/19	117.722,90		117.722,90	27/09/2019
out/19	118.077,95		118.077,95	29/10/2019
nov/19	118.547,79		118.547,79	26/11/2019
dez/19	119.605,10		119.605,10	17/12/2019

Total	1.770.885,59	

Parcelamento da confissão de dívida, do período de julho/92 a dezembro/00, conforme o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos nº 357/2014, Contribuição patronal, Lei nº 4.171/2014. Sendo a contribuição patronal composta por 240 parcelas, das quais restam 172 parcelas somando R$ 20.572.077,20 (Vinte milhões e quinhentos e setenta e dois mil setenta e sete reais e vinte centavos) e a contribuição do segurado composta por 60 parcelas, das quais foi paga a parcela 60 no mês de abril de 2019.

7.6 SUBVENÇÕES SOCIAIS CONCEDIDAS:

No exercício de 2019, o município deu continuidade ao termo de colaboração nº 01/2018, através do chamamento nº 10/2018 (SIT nº 40101), assim como formalizou dois novos termos de colaboração conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 610/2016, cadastrados no SIT através dos números 42110 e 40459, decorrentes dos processos de inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2019 e chamamento nº 10/2018 respectivamente.

Nº SIT	Tomador	Objeto	Início da vigência	Fim da vigência	Valor Total R$
40101	Associação dos Amigos da Escola Oficina Aderiria Meurer	Execução de projeto voltado à promoção da integração ao mundo do trabalho – Curso de aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal	01/11/18	31/10/20	239.971,72
42110	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Beltrão	Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 201819630009, de Programação nº 410840320180001, Funcional Programática nº 08.244.2037.2B30.0041, para fins de custeio de serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla	09/07/19	08/07/20	151.825,52
40459	Instituto Jeferson Bizotto	Gestão de projeto desportivo na modalidade de futebol de campo, para crianças e adolescentes de 4 a 16 anos, totalizando 250 atletas, sendo a maioria integrantes da rede de ensino público de Francisco Beltrão e prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12(doze) meses.	02/01/19	31/12/20	311.355,63

7.7 CONVÊNIOS:

Os convênios repassados ao município que estão em vigência atendem ao objeto proposto bem como o interesse público e população beneficiada.

Verifica-se que a execução dos convênios contribuiu para o desenvolvimento das atividades que integram a comunidade, promovendo atendimento de qualidade, com espaços adequado e amplo, aprimorando as ações desenvolvidas.

Quanto aos recursos recebidos da esfera Estadual as prestações de contas ocorrem através das informações e alimentação dos dados no Sistema Integrado de Transferências

– SIT em atendimento a Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011 e suas alterações.

As respectivas prestações de contas estão de acordo com o cronograma de execução.

7.9 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Referente às obras concluídas no exercício de 2019 verificou-se que as mesmas foram previstas nos instrumentos de trabalho e foram executadas de acordo com o cronograma de execução, orçamento detalhado em planilhas com quantidades e custos unitários e projetos.

As obras e serviços de engenharia foram precedidos de procedimento licitatório conforme Lei 8.666/93 e após firmado contrato com a empresa executora e nos casos necessários complementados por aditivos. Ainda, foi expedida ordem de início dos serviços, ato de designando Fiscal de Contrato conforme prevê os artigos 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e licenças necessárias. Quanto aos pagamentos foram efetuados conforme planilha de medição.

7.10 – COMPRAS E SERVIÇOS:

Quanto às compras e serviços a Administração Municipal no cumprimento de suas obrigações, por oportunidade das contratações realizadas atendeu os critérios e princípios da Lei nº 8.666/93 alterada Decreto Federal nº 9412/2018, onde os limites de valores para contratação direta e sem certame licitatório para realização de obras alterou para até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e aquisição de bens e serviços até o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nota-se então que as despesas/empenhos realizados dentro do limite de valor legal para a modalidade dispensa de licitação, e representam na sua maioria, situações impassíveis de aguardo do tempo necessário a qualquer outro procedimento, sob pena de estar colocando em risco "pessoas ou bens" pertinentes a Administração, ferindo inclusive a obrigação do ente público, de prestar segurança à coletividade.

Portanto, quanto às compras e serviços está demonstrado, que a Municipalidade não só agiu com legalidade, mas com probidade e moralidade, pois todas as despesas foram necessárias e corretamente aplicadas, visando sempre a maior vantajosidade para a Administração, e sendo adequada a instrumentalização adotada.

O quadro a seguir demonstra o número de procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2019, conforme os critérios da Lei 8.666/93.

Modalidade	**2019**
Tomada de Preços	25
Concorrência	07
Inexigibilidade	100
Dispensa	137
Leilão	1
Pregão	227
Total	**497**

É importante destacar que a Administração Municipal busca atender o interesse público, sendo que no período além dos processos licitatórios, realizou 14 (quatorze) processos de chamamento público visando à prospecção de mercado.

E ainda, durante o exercício a Administração Municipal formalizou Contrato e Ata de Registros de preços totalizando1194 (Um mil cento), sendo contratos de aquisição, prestação de serviços, locação e obras e serviços de engenharia.

7.11- CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB criado através da Lei nº. 3325/2007, de 22 de março de 2007, constituído por oito (08) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um (01) representante dos professores das escolas municipais;

III – um (01) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um (01) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois (02) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – um (01) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VII – um (01) representante do Conselho Tutelar

Porém, a Lei nº. 3417/2007, de 16 de novembro de 2007, altera disposições da Lei Municipal nº. 3325/2007, de 22 de março de 2007, Art. 2º da Lei, passando a ter a seguinte redação: Art. 2º - O Conselho constituído por nove (09) membros titulares.

Finalmente, a Lei 3530/2008, de 02 de dezembro de 2008, altera disposições da Lei Municipal nº 3325/2007, de 22 de março de 2007, Art. 2º da Lei, passando a ter a seguinte redação: Art 2º - O Conselho é constituído por 11 (onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação:

I – dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (1) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou órgão equivalente;

II – um (01) representante dos professores das escolas municipais;

III – um (01) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um (01) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois (02) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois (02) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – um (01) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – um (01) representante do Conselho Tutelar

As reuniões ordinárias são realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, a fim de apreciar, discutir e aprovar a prestação de contas.

O Poder Executivo tem dado todo apoio no fornecimento de dados e explanações sobre o recebimento e a aplicação dos recursos, que é realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, através de balancete mensal e demonstrativo acumulado das receitas e despesas do FUNDEB.

O Conselho tem se mostrado operante, acatando as disposições legais quanto as suas atribuições. Verificando a aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) da receita originária do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico, sendo que os balancetes após análise e aprovação, são assinados por todos os membros presentes e encaminhados às escolas municipais, a fim de serem expostos no mural para que além dos professores, diretores, coordenadores, serventes, secretárias, os alunos também possam tomar conhecimento.

A composição do Conselho Municipal do Fundeb foi estabelecida conforme Decreto nº 325/2019, alterado pelo decreto nº 476/2019, sendo que a composição atual do Conselho Municipal do Fundeb é a seguinte:

REPRESENTAÇÃO	TIT/ SUP	NOME
Poder Executivo Municipal	TIT	Keli Aparecida Salvador
Poder Executivo Municipal	SUP	Edilson Santos
Poder Executivo Municipal	TIT	Marcos Ronaldo Koerich
Poder Executivo Municipal	SUP	Ana Claúdia Biezus
Escolas municipais	TIT	Pedro Batista Peres
Escolas municipais	SUP	Gisele Fernanda Tiburski Bido
Diretores das Escolas Públicas Municipais	TIT	Eliane Aparecida Vieira
Diretores das Escolas Públicas Municipais	SUP	Maria Marlene Sinhuk dos Santos
Servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais	TIT	Solange Maria Junkes
Servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais	SUP	André Gomes.
Pais de alunos das Escolas Municipais	TIT	Rosana Ambrósio
Pais de alunos das Escolas Municipais	SUP	Chana Cristina Zuconelli
Pais de alunos das Escolas Municipais	TIT	Sandra Maria Betti Soares
Pais de alunos das Escolas Municipais	SUP	Cinthia Lenoch
Conselho Municipal de Educação	TIT	João Maria Andrade
Conselho Municipal de Educação	SUP	Celoir Dos Santos Karpinski
Conselho Tutelar	TIT	Deivid De Oliveira Ouriques
Conselho Tutelar	SUP	Gisele Arali Leite Learth Saboia.
Estudantes da educação básica pública	TIT	Daniel Telles Rodrigues
Estudantes da educação básica pública	SUP	Pablo Henrique Calegari
Estudantes da educação básica pública	TIT	Ivanara Andrya Poltroniere
Estudantes da educação básica pública	SUP	Igor José Rotta Pereira

Parecer da Gestão dos recursos do FUNDEB

Verifica-se através do parecer da gestão dos recursos que foi pela aprovação das contas, conforme demonstrado na figura a seguir:

Conselho Municipal

FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2019

1. SOBRE AS CONTAS DE 2019

Considerando o atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB, e a regulamentação municipal própria, Lei nº 3.325/2007, alterada pelas Leis nºs 3.417/07 e 3.530/08;

Considerando que os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Francisco Beltrão, foram **nomeados através do Decreto Municipal nº. 325/2019 de 14 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 476/2019 de 09 de agosto de 2019;**

Considerando o acompanhamento periódico, dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 9.394/96 - LDB, observando sempre as competências legais do Conselho, entre outras as que se referem a:

- ✓ Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- ✓ A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

- ✓ Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
  - a arrecadação realizada no exercício;
  - a execução da despesa orçamentária autorizada;
  - a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica e,
  - as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.

2. SOBRE A APLICAÇÃO MÍNIMA DE 60% DAS RECEITAS NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

2.1 Em relação à avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo de 60% da arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira ser reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, ou seja, para as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, foram empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas.

2.2 Quanto a avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), constatamos que não ocorreu utilização de despesas, nessa fonte de recursos, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

2.3 Após analise dos documentos apresentados, do relatório de empenhos, e do resumo da Receita e Despesa do FUNDEB do período de janeiro a dezembro de 2019, contendo a Receita mensal, individualizando a contribuição, o ganho e a aplicação financeira dos recursos bem como as despesas apresentadas de forma individualizada para o FUNDEB 60% e a confirmação da não utilização de FUNDEB 40%, constatamos que o valor foi 100% aplicado no FUNDEB 60%, superior ao mínimo exigido.

3. SOBRE APLICAÇÃO MÍNIMA DE 95% DAS RECEITAS NO EXERCÍCIO

Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução das despesas referidas nos itens 2.1 e 2.2, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

4. SOBRE O PARECER

Considerando a competência do Conselho para emissão de parecer sobre a Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Município de Francisco Beltrão - Órgão Gestor da Educação Básica, declaramos que,

o parecer é pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2020.

PEDRO BATISTA PERES
Presidente do Conselho do FUNDEB
Representante dos Professores

KELI A. SALVADOR
Repr. Executivo

MARCOS R. KOERICH
Repr. Executivo

DEIVID DE O. OURIQUES
Repr. Conselho Tutelar

ELIANE APARECIDA VIEIRA
Repr. Diretores

SOLANGE MARIA JUNKES
Repr. Serv. Téc.Adm.

ROSANA AMBRÓSIO
Repr. Pais de Alunos

SANDRA M. BETTI SOARES
Repr. Pais de Alunos

P/ Celoir dos Santos
JOÃO M. ANDRADE
Repr. Cons. M. Educ.

P/ Pedro Henrique Colegari
DANIEL TELLES RODRIGUES
Repr. Estudante Ed. Básica

P/
IVANARA ANDRYA POLTRONIERE
Repr. Estudante Secundarista

7.12 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº. 1641/90. Composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos prestadores de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de profissionais de saúde vinculados ao SUS, totalizando 24 membros titulares e 24 membros suplentes, indicados pelas instituições, órgãos e entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde.

Revogado pela Lei Municipal nº 3750/2010, de 25 de agosto de 2010, passando a ter a seguinte composição, conforme Art. 5º:

I – de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

a) 12 (doze) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
b) 06 (seis) representantes dos trabalhadores de Saúde;
c) 03 (três) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
d) 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal;

II – a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde, ou indicado pela entidade representativa;

VI – Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

O Conselho reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Ressalte-se que o Conselho Municipal de Saúde faz a apreciação e aprovação das Contas da Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente através de emissão de pareceres.

Considerando a eleição das entidades na 12ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 23 de março de 2019, através do Decreto nº 452/2019, alterado pelo

Decreto nº 563/2019, a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, passa a ser a seguinte:

ENTIDADE	TIT/ SUP	NOME
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Manoel Brezolin
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Carla Schroeder
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Junior Nesi
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Patrícia Malmann Brocardo
8ª Regional de Saúde	TIT	Josseli Maria Steiner Vagliatti
8ª Regional de Saúde	SUP	Edisea Raquel Folchini Guancino
Laboratório UNIPAR	TIT	Alessandro Rodrigues Perondi
CIRUSPAR	SUP	Robson Luiz Pires
Hospital Regional Sudoeste - HRS	TIT	Flávia Saldanha Cadó
ARSS	TIT	Ivone Faust Sponchiado
Laboratório Bioanalises	TIT	Marian Gizele Lorenzetti Heinzen
Dior Center	SUP	Francisco Alérico
AFM	TIT	Tania Mara de Costa
AMSN	SUP	Mario de Souza Martins Neto
SINDISEM	TIT	Indianara Ribeiro Miranda Pontes
NUCRESS	SUP	Andréia Corrêa Fregonese
CRO	TIT	Erica Lurico Hamada
CRN	SUP	Emanuelle Panato
CRM	TIT	Mary Angela Sabadin
COREN	SUP	Jaqueline Vergutz Menetrier
ABEN	TIT	Edimara Candido
CRESS	SUP	Marindia do Amaral da Silva Correa
CREFONO	TIT	Aline P. Schmatz
CRP	SUP	Geni Celia Ribeiro Dall'Oglio
Ass. Moradores Secção Jacaré	TIT	Leonir Antonio Dalazem
Ass. Moradores Secção Jacaré	SUP	Jacir Zilli
Rotary Cidade Norte	TIT	Inez de Oliveira Santos
Rotary Cidade Norte	SUP	Jorge Paulino da Silva
Diálogos LGBT	TIT	Emilly Gomes Michels
Diálogos LGBT	SUP	Ana Flavia Chiapetti
Ass. Moradores Jardim Virginia	TIT	Vanilde Evangelista Banfe
Ass. Moradores Jardim Virginia	SUP	Janete Machado Borba
ADVT- Ass. Defesa dos Vitimados pelo Trab	TIT	Valdemar Antonio Marques Bello
ADVT- Ass. Defesa dos Vitimados pelo Trab	SUP	Clarete de Fatima Câmera
Pastoral da Saúde	TIT	Salete Justina Girardi
Pastoral da Saúde	SUP	Genezi Lurdes Vassoler de Mello
Observatório Social	TIT	Marcelo de Campos
Observatório Social	SUP	Paula Marques
Irmão Cirilo	SUP	Lenir Bordignon
ADFVFB	TIT	Vilmar da Motta
ASSBEL	SUP	Eli Ferreira
ACEFB - Saúde e Bem Estar	TIT	Vanessa Verdi

ACEFB - Saúde e Bem Estar	SUP	Cristina D. Martinello
Igreja Católica	SUP	Airton Grespan
NOVA CANAÃ	TIT	Hortêncio Dorneles Cardoso
CMP	SUP	Ozório Borges Neto
CONPEV	TIT	Francisco Lovato
Pastoral da Criança	TIT	Ivanilde Bedin Guimarães

Verifica-se através do parecer da gestão dos recursos que foi pela aprovação das contas, conforme demonstrado na figura a seguir:

RESOLUÇÃO Nº 01, de 11 de março de 2020, do

Conselho Municipal de Saúde do Município de Francisco Beltrão

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Francisco Beltrão, relativas ao exercício de 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, em Reunião Ordinária realizada em 11 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 1641/90 de 15 de junho de 1990.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º da mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, referente ao ano de 2019.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2020.

ALESSANDRO RODRIGUES PERONDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2016, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2020.

ALESSANDRO RODRIGUES PERONDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Membros:

ENTIDADE	TIT/ SUP	NOME	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Manoel Brezolin	
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Carla Schroeder	
Secretaria Municipal de Saúde	TIT	Jussir José Nesi Junior	
Secretaria Municipal de Saúde	SUP	Patrícia Malmann Brocardo	
8ª Regional de Saúde	TIT	Josseli Maria Steiner Vagliatti	
8ª Regional de Saúde	SUP	Edisea Raquel Folchini Guancino	
Laboratório UNIPAR	TIT	Alessandro Rodrigues Perondi	
CIRUSPAR	SUP	Robson Luiz Pires	
Hospital Regional Sudoeste - HRS	TIT	Flávia Saldanha Cadó	
ARSS	SUP	Ivone Faust Sponchiado	
Laboratório Bioanalises	TIT	Marian Gizele Lorenzetti Heinzen	
Dior Center	SUP	Francisco Alérico	
AFM	TIT	Tania Mara de Costa	
AMSN	SUP	Mario de Souza Martins Neto	
SINDISEM	TIT	Indianara Ribeiro Miranda Pontes	
NUCRESS	SUP	Andréia Corrêa Fregonese	
CRO	TIT	Erica Lurico Hamada	
CRN	SUP	Emanuelle Panato	
CRM	TIT	Mary Angela Sabadin	
COREN	SUP	Jacqueline Vergutz Menetrier	
ABEN	TIT	Edimara Candido	

2

CRESS	SUP	Marindia do A. da Silva Correa	
CREFONO	TIT	Aline P. Schmatz	
CRP	SUP	Geni Celia Ribeiro Dall'Oglio	
Ass. Moradores Secção Jacaré	TIT	Leonir Antonio Dalazem	
Ass. Moradores Secção Jacaré	SUP	Jacir Zilli	
Rotary Cidade Norte	TIT	Inez de Oliveira Santos	
Rotary Cidade Norte	SUP	Jorge Paulino da Silva	
Diálogos LGBT	TIT	Emilly Gomes Michels	
Diálogos LGBT	SUP	Ana Flavia Chiapetti	
Ass. Moradores Jardim Virginia	TIT	Vanilde Evangelista Banfe	
Ass. Moradores Jardim Virginia	SUP	Janete Machado Borba	
ADVT- Ass. De Defesa dos Vitimados pelo Trab	TIT	Valdemar Antonio Marques Bello	
ADVT- Ass. De Defesa dos Vitimados pelo Trab	SUP	Clarete de Fatima Câmera	
Pastoral da Saúde	TIT	Salete Justina Girardi	
Pastoral da Saúde	SUP	Genezi Lurdes Vassoler de Mello	
Observatório Social	TIT	Marcelo de Campos	
Observatório Social	SUP	Paula Marques	
ADFVFB	TIT	Vilmar da Motta	
ASSBEL	SUP	Eli Ferreira	
ACEFB – Saúde e Bem Estar	TIT	Vanessa Verdi	
ACEFB – Saúde e Bem Estar	SUP	Cristina Demo Martinello	
NOVA CANAÃ	TIT	Hortêncio Dorneles Cardoso	
CMP	SUP	Ozório Borges Neto	
CONPEV	TIT	Margarida Salete M. de Oliveira	
Irmão Cirilo	SUP	Lenir Bordignon	
Pastoral da Criança	TIT	Ivanilde Bedin Guimarães	
Igreja Católica	SUP	Airton Grespan	

7.13 – COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

O Comitê Municipal do Transporte Escolar criado através da Lei n° 4072/2013, de 26 de junho de 2013, constituído por cinco (5) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – um (01) representante dos diretores da Rede Estadual de Ensino;
III – um (01) representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV – um (01) representante de Pais dos Alunos;
V – um (01) representante do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Dentre as atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar estão analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diários dos alunos; verificar a correta aplicação dos recursos; realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar; e verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação.

A composição do Comitê Municipal de Transporte Escolar foi estabelecida conforme Portaria nº 273/2019, alterada pela portaria nº 276/2019 sendo que a composição atual do Comitê Municipal de Transporte Escolar é a seguinte:

CONSELHEIRO ATUAL	TIT/SUP	REPRESENTANTES
Vanderlei Nesi	TIT	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Marta Regina Vendruscollo	SUP	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Maria De Fatima Ize Niclotte	TIT	Diretores da Rede Municipal de Ensino
Sandra Maria De Oliveira Benedito	SUP	Diretores da Rede Municipal de Ensino
Içara Soares De Abreu	TIT	Diretores da Rede Estadual de Ensino
Sandra Beloni Tovo	SUP	Diretores da Rede Estadual de Ensino
Emir José Soares	TIT	Pais de Alunos
Giovana Freitas	SUP	Pais de Alunos
Alzemiro Prando	TIT	Núcleo de Educação de Francisco Beltrão
Viviane Gabre	SUP	Núcleo de Educação de Francisco Beltrão

7.13.1 – Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução n°777/2013 – GS/SEED.

Conforme demonstrado no Parecer da gestão do Programa Estadual de Transporte Escolar, verifica-se que foi pela Aprovação das contas de 2019.

COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2019
PARECER DA GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Trata-se de parecer emitido pelo Comitê de Transporte Escolar, a cerca da prestação de serviços de transporte escolar através do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, financiado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Educação - SEED.

Durante o exercício de 2019, o Comitê de Transporte Escolar do Município de Francisco Beltrão realizou o acompanhamento da execução do serviço, bem como da aplicação do recurso destinado para a execução do PETE, através da análise dos Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, dos Relatórios contábeis e demonstrativos da execução financeira, bem como observando a prestação do serviço de forma técnica identificando e pontuando as questões levantadas pela comunidade escolar.

Em atendimento às exigências legais, notadamente os art. 17 da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, e a regulamentação municipal própria, Lei nº 4072/2013, de 26 de junho de 2013, o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Francisco Beltrão, nomeados através da Portaria Municipal nº. 273/2019 de 22 de maio de 2019, alterada pela Portaria Municipal nº 279/2019 de 23 de maio de 2019, para fins da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, do Município de Francisco Beltrão, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supracitada está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico, dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis, acompanhamento da execução do serviço prestado e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos

critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 9.394/96 - LDB, observando as competências legais do Comitê.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima Ize Niclotte
Presidente do Comitê do PETE

Vanderlei Nesi
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Sandra Maria de Oliveira Benedito
Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Içara Soares de Abreu
Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Emir José Soares
Representante dos Pais de Alunos

Alzemiro Prando
Representante do Núcleo Regional de Educação

7.14 - GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

7.14.1 - Apropriação contábil da despesa:

O cálculo dos gastos com pessoal tem como base a Receita Corrente Líquida, para que os limites de comprometimento com os gastos de pessoal e encargos sociais, não ultrapassem 54% (cinquenta e quatro por cento) no Poder Executivo, e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, limites máximos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em Relação à Receita Corrente Líquida.

A despesa total com pessoal corresponde ao somatório dos gastos do município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pela prefeitura à entidade previdenciária.

7.14.2 Limite de gastos:

Receita Corrente Líquida	Gastos com pessoal	% em relação à RCL
291.762.341,06	137.242.078,28	47,04 %

Verifica-se que o município gastou com pessoal no exercício de 2019, o montante de 47,04% (quarenta e sete pontos e quatro percentuais) de sua Receita Corrente Líquida.

Constata-se que o município vem cumprindo, no decorrer do exercício de 2019, os limites de pessoal estabelecido no Artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e mantendo-se aquém do limite máximo para a despesa total.

E, sendo as despesas com pessoal e encargos sociais, assunto da maior relevância, está sendo acompanhado mensalmente na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão. Sendo monitorado por equipe composta por membros do controle interno, da administração e contabilidade.

Ainda, é importante destacar que para a apuração do cumprimento do limite legal com gastos de pessoal a receita corrente liquida – RCL sofreu ajustes legais:

Receita corrente liquida - RCL	- Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art.166 da CF)	Receita corrente liquida ajustada
296.566.841,06	4.804.500,00	291.762.341,06

Considerando para análise do cumprimento do limite legal para gastos com pessoal a receita corrente líquida ajustada.

7.14.3 Publicidade do RGF – Relatório de gestão fiscal

Na análise dos dados da gestão fiscal do Poder Executivo, constata-se que foram regular e publicados no prazo no órgão de divulgação oficial do município, cumprindo o estabelecido no Artigo 54 e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Período	Meio de Comunicação	Data de publicação
1º quadrimestre	AMP – Associação dos Municípios do Paraná	17/05/2019
2º quadrimestre	AMP – Associação dos Municípios do Paraná	19/09/2019
3º quadrimestre	AMP – Associação dos Municípios do Paraná	29/01/2020

7.15 - DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida pública fundada ou consolidada no município de Francisco Beltrão corresponde às dívidas contraídas com instituições financeiras, para suportar compromissos de exigibilidade de caixa, superiores á 12 meses.

A Resolução nº. 40/01, com alterações trazidas pelas resoluções 05/02 e 20/03, dispôs sobre os limites globais para o montante da dívida pública, enquanto a Resolução nº. 43/01, com alterações na Resolução 03/02 definem limites por ocasião da execução orçamentária.

O saldo global das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida (art. 9º, da Resolução 43/01). O montante da dívida consolidada líquida deve ser menor ou igual a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (art. 1º, §2º, e art. 3º, II, da Resolução 40/01 e art. 7º, III, da Resolução 43/01).

Vedada à contratação nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo (art. 15, da Resolução 43/01, verificado o § 1º, com alteração dada pela Resolução 03/02).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos é realizada quadrimestralmente, em audiência pública na Câmara de Vereadores.

7.15.1 Apropriação contábil da dívida:

Apropriação Contábil	Valor R$
Receita Corrente Liquida	296.566.841,06
Dívida Consolidada	0,00
% da DC sobre a RCL	13,54

Verifica-se que o município obteve uma Receita Corrente Liquida no montante de R$ 296.566.841,06 (duzentos e noventa e seis milhões quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos) sendo que o Município não possui divida consolidada liquida conforme apresentado, ou seja, a disponibilidade de caixa supera em R$ 46.501.686,33 (quarenta e seis milhões quinhentos e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) em relação à Dívida Consolidada, sendo assim está abaixo do limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da Dívida Pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da RCL.

Diante dos números apresentados, o município possui 13,54% da Dívida Consolidada sobre a RCL, ou seja, está dentro dos limites legais estabelecidos e nesta condição não fica impedido de realizar novas Operações de Crédito e receber transferências voluntárias das esferas Federal e Estadual.

7.16 LIMITES CONSTITUCIONAIS

7.16.1 Percentual mínimo de aplicação na educação

O Controle da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53 e Medida Provisória

339 de dezembro de 2006, cujas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino que se destinam a: remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino; realização de atividade-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; e, aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar devem ser suportadas com no mínimo 25% vinte e cinco por cento da Receita dos Seguintes Impostos, apurados com adoção de uma tabela como a seguir:

Receitas	Realizada (R$)
Total de Receita de impostos (I)	54.149.744,77
Impostos	49.723.838,68
Multa, juros e outros encargos e Dívida Ativa de Impostos	4.425.906,09
Transferências	**112.734.285,80**
Cota parte FPM	46.923.884,95
Transf. ICMS L.C nº 87/96	0,00
Cota parte ICMS	48.494.395,23
Cota parte IPI – Exportação	762.419,36
Cota parte ITR	67.196,81
Cota parte IPVA	16.486.389,45
Parcela das Transf. à formação do FUNDEB (II)	21.798.643,33
Impostos e Transf. destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino (25%) (III)	166.884.030,57
Transf. multigovernamentais do FUNDEB	
Transferências do FNDE	6.152.594,64
Salário Educação	3.166.771,27
Outras transferências FNDE	2.972.674,28
Convênios destinados à educação	15.998,01
Outras receitas destinadas a educação	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (I+III-II)	
Limite mínimo a ser aplicado	25%
Despesas com ensino por vinculação (XI)	72.290.724,54
Ganho nas transferências do FUNDEF	16.025.429,58
Deduções da despesa (XV)	
Restos a pagar inscritos em exercícios anteriores vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino	1.983,38
Total das despesas para fins de limite constitucional	51.105.076,68

Índice ajustado de aplicação no ensino	30,36%
Mínimo 60% do Fundeb	100%

7.16.2 Percentual mínimo de aplicação em saúde

O município deve aplicar nas ações e serviços públicos de saúde o limite mínimo de 15% (quinze por cento), anualmente, das receitas tributárias e das transferências constitucionais em despesas da saúde com recursos próprios, de acordo com o inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 29/2000. Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo: Vigilância epidemiológica e controle de doenças; Vigilância sanitária; Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS; Educação para a saúde; Saúde do trabalhador; Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade; Assistência farmacêutica; Atenção à saúde dos povos indígenas; Capacitação de recursos humanos do SUS; Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS; Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos; Saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, e outras ações de saneamento a critério do Conselho de Saúde; Serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços; Atenção especial aos portadores de deficiência; Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores;

A seguir, um quadro utilizado para o acompanhamento da arrecadação, contendo as receitas que compõem a base de cálculo para apuração do mínimo a ser gasto em ações e serviços públicos de saúde.

RECEITA	REALIZADA R$
Receitas de Impostos e Transferências	**119.160.437,50**
Receita de Impostos Líquida (I)	54.149.744,77

Impostos	49.723.838,68
Multas, juros de mora e Dívida Ativa dos Impostos	4.425.906,09
Receitas de Transf. Constitucionais Legais (II)	108.993.218,66
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)	**60.194.953,43**
Da União	58.616.257,48
Do Estado	1.578.695,45
Transferências voluntárias	168,49
Outras receitas para financiamento da saúde	4.698.481,17
Total das receitas para financiamento da saúde	**65.010.692,73**
Total das receitas para apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde (III) = I+II	**163.142.963,43**
Total	**228.153.656,16**
Limite mínimo a ser aplicado	15%
Despesas com saúde (IV)	**116.536.618,48**
Despesas Correntes	115.215.339,36
Despesas de Capital	1.321.279,12
Despesas próprias com ações e serviços públicos de Saúde (V)	63.635.082,11
Despesas com ações e serviços públicos de saúde (IV – V)	52.901.536,37
Restos a pagar de despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	31.867,17
Índice	**32,75%**

8. Demais ações desenvolvidas

O Município de Francisco Beltrão recebeu no exercício de 2019 05 apontamentos preliminares de acompanhamento – APA sendo os códigos 9065, 9109, 11665 e 13189.

Em relação ao APA 9065, onde consta a identificação, por parte da Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de inconformidades relacionadas à Concorrência nº 02/2019, que tinha por objeto a "construção de duas Trincheiras (uma com projeção externa de 112,32m² e a outra com 116,68m², totalizando 229,00m²), com Tabuleiro em Concreto Protendido na Interseção e cruzamento PR180 - Rua Marília, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento em CBUQ (12.457,01 m²), meio fio e sarjeta, urbanização e paisagismo, sinalização de trânsito, realocação de postes, construção de aterro em terra armada, muro de concreto armado em escama, construção das cabeceiras, tabuleiros e estruturas de passagem, drenagem de águas pluviais, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual", em relação ao presente APA, todas as inconformidades apontadas no projeto foram sanadas

pela equipe técnica responsável, sendo encaminhadas documentações complementares assim como realizada as adequações pertinentes.

Em relação ao APA 9109, onde constam apontamentos de irregularidades relacionadas à Concorrência nº 02/2019 cujo objeto é a "contratação para Execução de obras de Transposição do Ribeirão Esperança na Avenida Soiti Taruma, no trecho compreendido ente a Rua do Hipismo e as Ruas Romano Frasson e Manoel Pedro Macedo", o Município retificou o edital e acatou a recomendação realizada pelo ente. Assim como, repassou à equipe técnica responsável a devida recomendação do analista do ente, sobre o serviço de mobilização e desmobilização em obras.

Considerando o recebimento do APA 11665, onde o TCE- PR por meio da análise do Edital de Licitação Pregão nº 128/2019, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão", apontou indícios de irregularidades na forma de contratação e no próprio do edital.

Entretanto, o Município justificou as opções adotadas, informando todo o planejamento e pesquisas realizadas para o novo método de contratação da merenda escolar. De qualquer forma, o Município realizou retificação do edital para o fim de acrescentar a necessidade de constar em todos os produtos de validade conforme sugestão do ente, ainda a recomendação foi repassada ao setor responsável para a medida ser adotada nos próximos processos.

Ainda, em relação ao APA 13189, referente à análise do Pregão Eletrônico nº 183/2019 que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão", as equipes técnicas da Secretaria de Saúde e Licitação realizaram as devidas alterações solicitadas, com inclusão de cláusulas necessárias e análise sobre o sobrepreço apontado. Entretanto, em razão do sobrepreço, a pregoeira em seu parecer apontou as ferramentas utilizadas e os orçamentos coletados para o processo. De qualquer forma, em razão das modificações realizadas, o Município retificou o edital.

Ainda, cabe destacar que os apontamentos supracitados foram descartados pelo ente, sendo as justificativas e procedimentos adotados pelo Município de forma satisfatória. Além disso, é importante ressaltar que todos os apontamentos e/ou acompanhamentos são repassados as equipes técnicas para análise e levantamento de dados, assim como servem de parâmetros para processos futuros.

Por fim, em relação às advertências por medição de obras com inexpressiva variação percentual, as mesmas foram encaminhadas aos fiscais responsáveis pela obra, ordenadores de despesas e gestores, a fim de serem verificadas as devidas advertências e sanadas.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu a Federação ao atribuir aos Municípios o status de Ente federativo detentor de obrigações e prerrogativas, a forma de repartição de competências estipulada na Constituição Federal (vertical e horizontal) estimula a cooperação entre os Entes federativos. A primeira menção legislativa sobre consórcios públicos aconteceu na Constituição Federal de 1937, mas a estabilidade dessas relações aconteceu em 2005, com a edição da Lei nº 11.107 e do Decreto nº 6.017/2007, que a regulamentou. Os consórcios públicos são conceituados como "pessoa jurídica formada exclusivamente por Entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Para tanto, os consórcios públicos intermunicipais despontam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais trazem consigo inovações na gestão que propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior eficiência, agilidade, transparência, assim como racionaliza e otimiza o uso dos recursos públicos.

A seguir tabela que demonstra os consórcios intermunicipais que o Município participa:

CNPJ	**RAZÃO SOCIAL**
00.333.678/0001-96	Associação Regional de Saúde do Sudoeste
07.242.972/0001-31	Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local – CONSAD.
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
14.896.759/0001-09	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal, em 25/03/2020, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2019, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.